Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pilões
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criado Pela Lei Municipal nº 05/93 de 22 de Setembro de 1993

Num.: **068** ***Pilões**, sexta-feira, **17** de **novembro** de **2023.*** Pag.: 001

ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE PILÕES
UM LEGISLATIVO DE RESULTADOS

Casa Carlos Hermógenes da Costa Lyra

Gabinete do Presidente
João Antônio Soares da Silva

RESOLUÇÃO Nº 002, de 27 de setembro de 2023.

Institui as Sessões Itinerantes da Câmara Municipal de Pilões.

RESOLUÇÃO Nº 002/2023 – Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pilões.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pilões, no uso de suas atribuições, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa e da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Ficam instituídas, na Câmara Municipal de Pilões, as Sessões Itinerantes.

Art. 2º - As Sessões Itinerantes são Sessões Ordinárias realizadas fora da sede da Câmara Municipal, em substituição às Sessões Ordinárias, nos mesmos dias e horários destas.

Art. 3º - As Sessões Itinerantes terão o mesmo rito estabelecido para as Sessões Ordinárias

Art. 4º - O cronograma das Sessões Itinerantes será feito pela Mesa Diretora, em conjunto com os demais vereadores, sempre utilizando a razoabilidade no agendamento.

Art. 5º - A critério do Presidente da Sessão, será admitido o uso da tribuna por morador e eleitor do bairro, devidamente inscrito em livro próprio, pelo tempo máximo de 10 minutos.

§ 1º - A quantidade de moradores a fazer o uso da tribuna livre será de, no máximo, três, totalizando o tempo de 30 minutos.

§ 2º - O uso da palavra pelo cidadão será para apresentar reclamações dos serviços públicos ou para apresentar propostas de melhorias para o município.

Praça João Pessoa Nº 140 - Centro - Pilões/PB
CEP: 58.393-000
CNPJ: 08.582.694/0001-24
E-mail: camarapiloespb@gmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE PILÕES
UM LEGISLATIVO DE RESULTADOS

Casa Carlos Hermógenes da Costa Lyra

Gabinete do Presidente
João Antônio Soares da Silva

§ 3º - É vedado o uso da palavra para denegrir seus pares ou autoridades constituídas, sob pena de responsabilidade na esfera judicial.

Art. 5º - As Sessões Itinerantes terão caráter informal, com o intuito de obter subsídios para intermediar, junto ao Poder Executivo, ou a quem de direito, as melhorias de interesse da população.

Art. 6º - Os servidores da Câmara Municipal prestarão apoio, dentro de suas atribuições, no acompanhamento e supervisão dos trabalhos nas Sessões Itinerantes.

Art. 7º - Caberá ao Presidente da Câmara requisitar, previamente, a segurança policial para o local as Sessão Itinerante e determinar os recursos necessários para sua realização, bem como os procedimentos necessários à manutenção da ordem e do respeito aos trabalhos legislativos.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua promulgação.

Câmara Municipal de Pilões, 17 de novembro de 2023.

JOÃO ANTÔNIO SOARES DA SILVA
VEREADOR PRESIDENTE

ROSENILDA DOS SANTOS MENDES
VICE PRESIDENTE

ARIOSMAR CANDIDO DA CRUZ
1º SECRETÁRIO

SILVANA MARIA SOARES SANTOS
2ª SECRETÁRIA

Praça João Pessoa Nº 140 - Centro - Pilões/PB
CEP: 58.393-000
CNPJ: 08.582.694/0001-24
E-mail: camarapiloespb@gmail.com